DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-2233/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24520/2012
PROTOCOLO	**:**	1342852
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2010
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	MARILEIDE VILLAVICENCIO DA CUNHA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA ENTREGA PARCELADA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	28459,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª e 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA -REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 072/2010 (peça 5 - fls. 1/7).

A primeira fase foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido consideradas em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG- G.ICN-5731/2013 (acostada ao processo TC/MS 23489/2012).

A análise nestas segunda e terceiras fase recai sobre a formalização contratual e a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no art. 121, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise ANA – 2ªICE

– 3308/2014 (peça 46 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-4971/2014 (peça 47 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas segunda e terceira fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A formalização contratual atende às exigências estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos se mostrando apta a fundamentar os atos relativos à execução contratual.

Em resumo, a prestação de contas evidencia a seguinte movimentação no curso da sua execução financeira (peça 46 – fl. 4):

Valor Liquido Contratado	R$ 12.050,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 12.050,00
Valor das Notas Fiscais	R$ 12.050,00
Valor dos Comprovantes de Pagamentos	R$ 12.050,00

A execução financeira do contrato em apreço se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 46 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade com ressalva, da formalização e execução do objeto do Contrato Administrativo nº 072/2010 celebrado entre o Município de Sonora/MS (CNPJ nº 24.651.234/0001-67) e a empresa Marileide Villavicencio da Cunha – EPP (CNPJ nº 02.061.584/0001-30), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso II, III e § 4º do art. 120, c/c as alíneas "a" e "b" e alínea "a"

> do inciso IV do art.122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando a intempestividade na publicação do extrato de 1º Termo Aditivo, e a falta do Anexo II à Instrução Normativa TCE/MS nº 034/2010 referente ao 1º e 2º Termos Aditivos, falhas de natureza meramente formal, posto não estarem compreendidas nas condutas do art. 42 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos procedimentos relativos formalização contratual e termos aditivos de prazos, bem como a execução financeira do contrato mediante a seguinte dicção(peça 47 - fl. 2), *in verbis:*

> Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei 4.320/64 e Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do contrato em apreço e termos aditivos, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos II, III e § 4º do artigo 120 e alíneas "a" e "b" inciso III, artigo 122 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, a formalização contratual e respectivos 1º e 2º termos aditivos de prazo, bem como a execução financeira do contrato foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V c/c o art. 70, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 072/2010, bem como os 1º e 2º Termos Aditivos de prazo, celebrado o Município de SonoraMS., CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, representado por seu Prefeito

Municipal, Senhor Zelir Antonio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, como contratante e, de outro lado, a Empresa Marileide Villavicencio da Cunha - EPP., CNPJ/MF nº 02.061.584/0001-30, por sua Representante, Senhora Marileide Villavicencio da Cunha, CPF/MF nº 080.373.628-25, como contratada, tendo em vista que foram observadas às disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 072/2010, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações correspondentes, conforme preconizam o art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Zelir Antonio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator